



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei nº 302/ 2007

**Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	<b>Conselho de Dês. Comunitário Rural de São Pedro</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>
II	<b>Instituto de Dês Social Educacional Cultural de e Comunitário de Oratórios</b>	<b>R\$</b>	<b>7.200,00</b>
III	<b>Associação Comunitária Oratoriense</b>	<b>R\$</b>	<b>600,00</b>

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 29 de novembro de 2007.

  
**Odilon Ferreira de Oliveira Junior**  
**Prefeito Municipal**